



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0182/2023

"Dispõe sobre a proibição da 'prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula' nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina."

Autor: Deputado Carlos Humberto

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0182/2023, de autoria do Deputado Carlos Humberto, cujo escopo é a proibição da prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

Articulada em 6 (seis) artigos, a Proposta tem por objetivo, conforme seu art.1º, proibir que:

[...] professores, orientadores, diretores, coordenadores e qualquer funcionário subordinado da rede pública do Estado, a institucionalização acerca de conteúdo pedagógico, que dissemine a prática de doutrinação política e ideológica, dentro ou fora, da sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam induzir aos alunos a um único pensamento político ou ideológico.

Em sua justificação o autor informa que:



A presente proposta de lei tem como objetivo proibir a "prática de doutrinação política e ideológica em sala de aula" nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina e com isso promover a imparcialidade e a liberdade de pensamento no ambiente escolar, garantindo que a educação seja baseada em princípios éticos, no pluralismo de ideias e no respeito aos direitos individuais dos alunos.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 27 de junho de 2023 e, ato contínuo, tramitou à Comissão de Constituição e Justiça, na qual teve aprovado parecer favorável em 31 de outubro de 2023.

Em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX, e 144, III¹, c/c os arts. 146, I, e 149, todos do Regimento Interno desta Casa.

Desta forma, o meu entendimento é o de que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular

¹ **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público



trâmite neste Parlamento, vez que permite a formação plural do cidadão, sem qualquer viés.

Ante o exposto, estando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e por ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **0182/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator